



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MAPUTO

CERTIDÃO

----Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro Diário de vinte e quatro de Setembro de dois mil e um, **CERTIFICO** que, a associação " **ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA PARA A PROMOÇÃO DA RAPARIGA - AMORA** ", com sede nesta cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo de Associações, sob o número cento e sessenta e quatro a folhas oitenta e quatro verso, do livro Q traço um, com a data de Reconhecimento de catorze de Junho de dois mil e um, tendo como objecto contribuir para a promoção e desenvolvimento sócio-cultural e económico da rapariga e género, conforme o artigo segundo dos Estatutos.-----

----Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.-----

----Maputo, nove de Outubro de dois mil e um.-----

-----O AJUDANTE DO CONSERVADOR-----



ZJM

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 9 da Lei de Minas, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^o o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 22 de Agosto de 2001, foi atribuída a empresa Ara-Sul, a Concessão Mineira n.º 114/C/2001, válida até 22 de Agosto de 2006, para a exploração de Riolitos na região de Mafinane, distrito da Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude			Longitude		
1	26°	04'	15"	32°	14'	44"
2	26°	04'	31"	32°	14'	40"
3	26°	04'	30"	32°	14'	35"
4	26°	04'	49"	32°	14'	28"
5	26°	04'	51"	32°	14'	33"
6	26°	05'	19"	32°	14'	12"
7	26°	05'	17"	32°	13'	51"
8	26°	05'	06"	32°	13'	54"
9	26°	04'	45"	32°	13'	45"
10	26°	04'	17"	32°	14'	10"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Setembro de 2001.
O Director Nacional, *Estêvão Tomás Rafael Pale*.

Em cumprimento do disposto no artigo 9 da Lei de Minas, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^o o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2001, foi atribuída a empresa Inertes d Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 116/C/2001, válida até 5 de Setembro de 2006, para a exploração de Calhan Rolado na região de Mavuco, distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude			Longitude		
1	25°	51'	30"	32°	17'	49"
2	25°	50'	26"	32°	17'	49"
3	25°	50'	26"	32°	19'	19"
4	25°	51'	30"	32°	19'	19"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Setembro de 2001.
O Director Nacional, *Estêvão Tomás Rafael Pale*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para a Promoção da Rapariga AMORA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e um, lavrada a folhas oito verso a dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentose setenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Salva de Oliveira Revez, notária do referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objectivos e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída por tempo indeterminado a Associação Moçambicana para a Promoção da Rapariga, como objecto principal designada por AMORA.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A AMORA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Objectivo geral da AMORA contribuir para a promoção e desenvolvimento sócio-cultural e económico da rapariga e género.

Dois) São objectivos especiais da AMORA:

- Promover e desenvolver a auto-confiança, auto-estima e afirmação pessoal;
- Contribuir para a redução dos níveis de pobreza no país;
- Apoiar as camadas vulneráveis da população, independentemente do sexo e em particular da rapariga;
- Contribuir com acções de formação visando dotar os beneficiários de melhores condições de vida, juntando os esforços às demais organizações e associações não-governamentais vocacionadas no apoio às populações carentes e vulneráveis;
- Contribuir para o financiamento de micro-projectos associando-se aos artesãos, proprietários, artistas e todos aqueles que desenvolvam actividades para a sua subsistência;
- Promover o associativismo económico por forma a garantir o estabelecimento de pequenas unidades produtivas de subsistência familiar e da comunidade.

ARTIGO QUARTO

Sede

A AMORA tem a sua sede na cidade de Maputo e direcções provinciais em todas as províncias do país.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

A AMORA tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores;
- Membros ordinários;
- Membros Honorários.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares e colectivas que tenham participado ou que se tenham feito representar na assembleia constitutiva da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros ordinários

Podem ser membros ordinários da AMORA os membros fundadores e todas as pessoas singulares ou colectivas que nela se inscrevam voluntariamente visando contribuir para prossecução dos fins da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros honorários

Podem ser membros honorários, todas as pessoas colectivas ou singulares que tendo prestado serviços relevantes à associação, mereçam tal distinção.

ARTIGO NONO

Admissão de membros

Um) Os membros ordinários são admitidos por inscrição pessoal e pagamento de uma jóia conforme regulamento interno da associação.

Dois) Os membros honorários são admitidos mediante deliberação da assembleia geral sob proposta da direcção executiva.

Três) A admissão dos membros ordinários nas províncias é tratado especificamente no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros ordinários têm os seguintes direitos:

- Assistir e participar nas reuniões da assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Participar em todas actividades e realizações da associação;
- Gozar de todos os direitos e regalias inerentes aos membros;
- Impugnar deliberações que sejam contrárias aos estatutos da associação, aos seus regulamentos e à lei;
- Votar nas reuniões da assembleia geral.

Dois) Os membros ordinários estão sujeitos aos seguintes deveres:

- Observar as disposições estatutárias e regulamentos da associação;
- Contribuir com o seu esforço para o fomento da associação;
- Pagar pontualmente as quotas;
- Acatar as deliberações da associação, quando não sejam contrárias às disposições estatutárias regulamentadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros honorários

Os membros honorários tem os mesmos direitos e deveres, exceptos os previstos nas alíneas b) e f) do número um e na alínea c) número dois do artigo anterior.

CAPITULO III

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Os membros estão sujeitos à sanções disciplinares sempre que violem o regulamento da associação ou de algum modo, pelo seu comportamento, ponham em causa o prestígio da agremiação.

CAPITULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Direcção Executiva;
- Assembleia Provincial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por delegados eleitos pela assembleia provincial no pleno gozo dos seus direitos e pelos membros dos órgãos sociais da associação que são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Direcção Executiva.

Dois) Considera-se no pleno gozo dos seus direitos, os membros que à data da reunião não se encontrem suspensos por decisão disciplinar nem tenham mais do que três quotas em atraso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes da assembleia geral

Na assembleia residem todos os poderes da associação dentro dos limites do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- Eleger e demitir os respectivos membros da assembleia geral e os demais órgãos da associação;
- Discutir e aprovar o relatório de actividades e prestação de contas da associação;
- Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- Aprovar o regimento interno da associação;

e) Deliberar sobre admissão dos membros honorários sobre a proposta da direcção executiva;

f) Apreciar a actividade dos outros órgãos, podendo rectificar, modificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos;

g) Em geral, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem à associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição da mesa da assembleia

Um) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por presidente, um vice-presidente e uma secretária eleita por um período de quatro anos, renováveis uma única vez.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Um) Convocar e dirigir a assembleia geral.

Dois) Presidir a tomada de posse de todos os membros eleitos dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) As reuniões extraordinárias podem ter lugar:

- A pedido do presidente;
- A pedido do conselho fiscal;
- A pedido de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia é convocada pelo presidente da assembleia geral por meio de dois anúncios publicados no jornal de maior tiragem do país ou outras formas de comunicação, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Em caso de extrema urgência e tratando-se de reunião extraordinária, o prazo estipulado no número anterior, pode ser reduzido a metade, quinze dias.

Três) No aviso indicar-se-á o dia, o local da reunião, bem como a indicação da agenda.

Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

A Direcção Executiva é composta por um coordenador geral e dois adjuntos, eleitos pela assembleia geral de entre os membros ordinários por um período de quatro anos, renováveis por única vez.

Compete especialmente ao coordenador geral:

- a) Representar a associação no plano interno e externo;
- b) Convocar as reuniões da direcção executiva e presidir aos trabalhos da mesma;
- c) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida da associação, promovendo tudo o que se julgue necessário ou conveniente;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar os acordos, actas e documentos;
- f) Tudo o que mais lhe for cometido por deliberação da assembleia geral e ainda pelos estatutos e regulamentos da associação.

Dois) O coordenador é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Estrutura

A Direcção Executiva poderá organizar-se em pelouros, em razão da matéria, ocupando-se cada um dos seus membros do que lhe for distribuído.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Convocatórias e reuniões da Direcção Executiva

A forma de convocatórias e outros procedimentos relativos às reuniões da direcção executiva serão objecto de regulamentação em regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vogal, eleitos pela assembleia de entre os membros ordinários, por um período de quatro anos renováveis por uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis dos presentes estatutos respectivos regulamentos e pela prossecução dos fins da associação;
- b) Emitir pareceres sobre relatórios de actividades, de contas e património da associação, quando solicitados pela assembleia geral ou pela direcção executiva;

- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, quando os interesses da associação assim o aconselham.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do presidente do conselho fiscal

Um) Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar reuniões e a elas presidir;
- b) Coordenar e dinamizar a actividade do conselho;
- c) Assinar as actas e as correspondências do conselho.

Dois) Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho fiscal é substituído pelo vice-presidente que também o coadjuvará no desempenho das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Reunião do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do seu presidente.

Dois) A convocatória para as reuniões deve ser feita pessoalmente aos seus membros, com indicação do dia, hora e local da reunião bem como a indicação da agenda.

SECÇÃO III

Da representação provincial

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Assembleia provincial

Um) Em cada provincia haverá uma representação da AMORA.

Dois) A representação será dirigida por três membros, eleitos por membros ordinários residentes, sendo um coordenador provincial, e duas ou dois adjuntos, por um período de quatro anos, renováveis por uma única vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A assembleia provincial é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se no pleno gozo dos seus direitos os membros que à data da reunião não se encontrem suspensos por decisão disciplinar nem tenham mais do que três quotas em atraso.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia provincial

Compete à assembleia provincial:

- a) Eleger e demitir os membros da assembleia distrital e os demais órgãos da associação na provincia;

aprovar o re
actividades e de contas da
na provincia;

- c) Propor sobre alteração do estatutos;
- d) Propor alteração sobre o interno da associação;
- e) Deliberar sobre admissão de honorários proposta da div vncial;
- f) Propor sobre a admissão dos honorários propostos pela provincial;
- g) Appreciar a actividade dos outros podendo rectificar, mod revogar os actos dos mesm

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A assembleia provincial é dir uma mesa composta pelo president presidente e vogal eleitos por um pe quatro anos renováveis por uma única.

Dois) O vice-presidente substitui o pr nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do presidente da assembleia provincial

São competências do presiden assembleia provincial:

- a) Convocar e dirigir a assembleia p cial;
- b) Nomear todos os membros dos c sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A assembleia provincial reú ordinariamente uma vez por an extraordinariamente sempre que for neces

Dois) As reuniões extraordinárias pode lugar.

- a) A pedido do presidente;
- b) A pedido do conselho fiscal;
- c) A pedido de pelo menos dois terços membros em pleno gozo dos direitos;
- d) A pedido da direcção provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Convocação da assembleia provincial

A convocação da assembleia provinc poderá ser feita nos seguintes casos:

Um) Pelo presidente da assembleia provic por meio de dois anúncios publicados jornal de maior tiragem no país ou outras form de comunicação com antecedência mínima trinta dias.

Dois) Em caso de extrema urgência e tr tando-se de reunião extraordinária o prazo estipulado no número anterior pode ser reduzido a metade, quinze dias do aviso indicando-se dia, local da reunião e bem como a indicação d agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**Competência do coordenador geral**

Compete especialmente ao coordenador geral:

- a) Representar a associação no plano interno e externo;
- b) Convocar as reuniões da direcção executiva e presidir aos trabalhos da mesma;
- c) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida da associação, promovendo tudo o que se julgue necessário ou conveniente;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar os acordos, actas e documentos;
- f) Tudo o que mais lhe for cometido por deliberação da assembleia geral e ainda pelos estatutos e regulamentos da associação.

Dois) O coordenador é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**Estrutura**

A Direcção Executiva poderá organizar-se em pelouros, em razão da matéria, ocupando-se cada um dos seus membros do que lhe for distribuído.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**Convocatórias e reuniões da Direcção Executiva**

A forma de convocatórias e outros procedimentos relativos às reuniões da direcção executiva serão objecto de regulamentação em regulamento interno.

SECÇÃO II**Do conselho fiscal****ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO****Composição do conselho fiscal**

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vogal, eleitos pela assembleia de entre os membros ordinários, por um período de quatro anos renováveis por uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**Competência do conselho fiscal**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis dos presentes estatutos respectivos regulamentos e pela prossecução dos fins da associação;
- b) Emitir pareceres sobre relatórios de actividades, de contas e património da associação, quando solicitados pela assembleia geral ou pela direcção executiva;

c) Convocar a direcção executiva para prestar informações;

d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, quando os interesses da associação assim o aconselham.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**Competência do presidente do conselho fiscal**

Um) Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar reuniões e a elas presidir;
- b) Coordenar e dinamizar a actividade do conselho;
- c) Assinar as actas e as correspondências do conselho.

Dois) Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho fiscal é substituído pelo vice-presidente que também o coadjuvará no desempenho das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**Reunião do conselho fiscal**

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do seu presidente.

Dois) A convocatória para as reuniões deve ser feita pessoalmente aos seus membros, com indicação do dia, hora e local da reunião bem como a indicação da agenda.

SECÇÃO III**Da representação provincial****ARTIGO VIGÉSIMO NONO****Assembleia provincial**

Um) Em cada província haverá uma representação da AMORA.

Dois) A representação será dirigida por três membros, eleitos por membros ordinários aí residentes, sendo um coordenador provincial, e duas ou dois adjuntos, por um período de quatro anos, renováveis por uma única vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A assembleia provincial é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se no pleno gozo dos seus direitos os membros que à data da reunião não se encontrem suspensos por decisão disciplinar nem tenham mais do que três quotas em atraso.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**Competências da assembleia provincial**

Compete à assembleia provincial:

- a) Eleger e demitir os membros da assembleia distrital e os demais órgãos da associação na província;

b) Discutir e aprovar o relatório das actividades e de contas da associação na província;

c) Propor sobre alteração dos presentes estatutos;

d) Propor alteração sobre o regimento interno da associação;

e) Deliberar sobre admissão dos membros honorários proposta da direcção provincial;

f) Propor sobre a admissão dos membros honorários propostos pela direcção provincial;

g) Apreciar a actividade dos outros órgãos, podendo rectificar, modificar ou revogar os actos dos mesmos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A assembleia provincial é dirigida por uma mesa composta pelo presidente, vice-presidente e vogal eleitos por um período de quatro anos renováveis por uma única vez.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**Competências do presidente da assembleia provincial**

São competências do presidente da assembleia provincial:

- a) Convoçar e dirigir a assembleia provincial;
- b) Nomear todos os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A assembleia provincial reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões extraordinárias podem ter lugar:

- a) A pedido do presidente;
- b) A pedido do conselho fiscal;
- c) A pedido de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- d) A pedido da direcção provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**Convocação da assembleia provincial**

A convocação da assembleia provincial poderá ser feita nos seguintes casos:

Um) Pelo presidente da assembleia provincial por meio de dois anúncios publicados no jornal de maior tiragem no país ou outras formas de comunicação com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Em caso de extrema urgência e tratando-se de reunião extraordinária o prazo estipulado no número anterior pode ser reduzido a metade, quinze dias do aviso indicando-se o dia, local da reunião e bem como a indicação da agenda.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Direcção provincial

A direcção provincial é composta por um coordenador provincial e dois adjuntos eleitos pela assembleia provincial para um período de quatro anos renováveis por uma só única vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do coordenador provincial

São competências do coordenador provincial:

- Coordenar, orientar e activar a vida da AMORA, promovendo tudo o que se julgue necessário;
- Autorizar despesas orçamentadas;
- Garantir as deliberações das assembleias gerais e assembleia provincial e ainda pelos estatutos e regulamentos da associação;
- Garantir o bom funcionamento da AMORA ao nível da província;
- Assinar os acordos, actas e documentos;
- Garantir a participação através das actividades da associação ao nível provincial.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Constitui receitas da associação:

- O produto das jóias e quotas pelos membros;
- Os donativos, legados e heranças em dinheiro ou bens aceites pela direcção executiva;
- Os subsídios concedidos por instituições públicas ou privadas;
- O rendimento líquido das realizações que a associação leva a cabo;
- O produto da alienação de bens próprios;
- Os rendimentos de bens ou serviços prestados.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Destino das receitas

As receitas da associação destinam-se ao pagamento das despesas inerentes às actividades, na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Cobranças de receitas e realização das despesas

A cobrança das receitas e despesas da associação competem exclusivamente aos respectivos órgãos directivos nos termos da lei, dos presentes estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns, finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Eleições dos órgãos

Um) As eleições para os órgãos sociais far-se-ão sempre em lista completa por escrutínio secreto.

Dois) As listas serão compostas de candidatos em número e cargo correspondente ao necessário para cada órgão, de acordo com os presentes estatutos.

Três) O apuramento dos votos far-se-á pela contagem do número de votos obtidos por cada lista qualificando-se como vencedora a que obtiver o maior número.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) Salvo disposição expressa em contrário, os órgãos da AMORA deliberam por consenso.

Dois) Na impossibilidade de obtenção do consenso, da deliberação são tomadas nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Livros de actas

Um) De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio.

Dois) As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela que diz respeito e assinadas pelo presidente da assembleia geral e pelo vogal que as elaborou e pelos demais membros presentes que assim o desejarem.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e mediante o voto favorável de pelo menos metade e mais um dos membros presentes ou representados do total.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Dissolução da associação

Um) A associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Decidindo pela dissolução a assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária à qual compete a liquidação da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Eleições dos órgãos

A primeira eleição dos órgãos da associação, será feita após a aprovação do presente estatuto e proclamação da associação, sendo eleita para

o efeito uma mesa *ad hoc* que funcionará como mesa eleitoral composta por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral e no intervalo das reuniões desta, pelo coordenador geral.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e um.—A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

G.T.I. — Gráfica Tropicana Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio do ano em curso, lavrada nas folhas setenta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e oito traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário licenciado, Manuel de Jesus Chitute Dídier Malunga, os senhores Adriano Fernandes Sumbana e Alexei Skrinnik, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Gráfica Tropicana Internacional, Limitada, abreviadamente denominada por G.T.I., Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir ou manter sucursais, agências, escritórios, filiais ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridas formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivos:

- Edição e publicação de livros e revistas e outras actividades editoriais;
- Produção gráfica, incluindo a gestão e exploração de empresas gráficas;
- Criação de sociedades; aquisição e venda de participações sociais em